



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1745/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Superávit, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Superávit, no valor de R\$21.673,44 (vinte e um mil seiscientos e setenta e três reais com quarenta e quatro centavos), na seguinte rubrica e especificações:

5. Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

5.4.10.301.0031.4011 - 2218 – PIES – Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Básica.

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. R\$8.673,44.

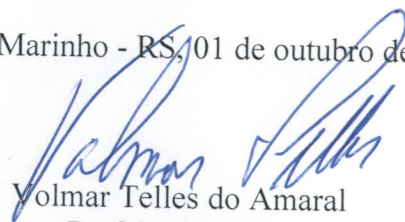
3390.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física. R\$8.000,00.

3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica. R\$5.000,00.

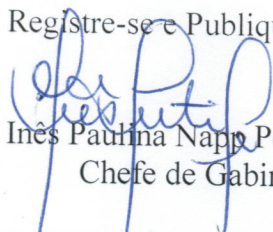
Art. 2º. A presente suplementação terá como fonte Superávit Financeiro apurado no exercício de 2013, de recurso estadual vinculado ao PIES, no valor de R\$21.673,44.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 01 de outubro de 2014.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Pertile
Chefe de Gabinete